

REUNIÃO ordinária de 20 de Outubro de 2011

-----Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e três minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia seis do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta. ---

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Ofício da Associação dos Enfermeiros do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim barra Vila do Conde, a agradecer o contributo dispensado na comemoração do Dia do Enfermeiro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Ofício da Direcção das Curtas Metragens CRL, a expressar o profundo agradecimento pelo apoio prestado que tem sido imprescindível para a organização do Curtas Vila do Conde desde a sua primeira edição, e a enviar um CD com um conjunto de imagens e dossier de imprensa, um DVD, um catalogo e um jornal, que evidenciam o sucesso do Décimo Nono Curtas Vila do Conde junto do público e imprensa. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

---- Neste momento tomou assento o Vereador Senhor Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves .-----

----TRÊS. REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL -----

-----a) Proposta do Senhor Presidente relativa à Reforma da Administração Local, do teor seguinte: "Considerando que: • o Governo apresentou um Documento Verde

para a Reforma da Administração Local com várias medidas que, a concretizar-se, serão lesivas para o futuro trabalho autárquico e para os superiores interesses da população; • o mais chocante e preocupante nas diversas propostas é a redução de Juntas de Freguesias, forçando a agregação de várias freguesias por forma a serem presididas por um só executivo; • diminuir o número de Juntas de Freguesia é atentar contra a democracia local que é a mais representativa das populações; • tal atitude desvaloriza a importância da descentralização, da subsidiariedade, da representatividade e do verdadeiro interesse público; • a concretização desse lamentável objectivo iria “alimentar” problemas entre as freguesias, contribuindo para bairrismos exacerbados e conflitos indesejáveis; • essa reforma não se traduz em qualquer poupança, já que se sabe que os elementos das Juntas de Freguesia apenas recebem, como compensação para diversos encargos, cerca de duzentos euros para fazerem face às despesas com combustível, telemóvel e outras; • é desumano e complicado assumir a presidência simultânea de várias freguesias, algumas delas menos conhecidos dos próprios elementos eleitos; • óbvio é que as pessoas, muitas de avançada idade e com carências económicas, irão ser obrigadas a fazer deslocações significativas para tratarem de assuntos diversos; • se propõe para o Concelho de Vila do Conde apenas nove Juntas de Freguesias, uma delas a da cidade, pelo que serão oito as Juntas para as restantes vinte e nove freguesias, o que evidencia que se admitem conjuntos de dois a cinco freguesias, presididas por uma só Junta. Perante tudo isto, e muito mais que tem a ver com a estranha forma como o Governo negociou com a Troika a consolidação orçamental da Administração Pública e se “esqueceu” da situação das Autarquias como se não fizessem parte efectiva do Estado Português, ou ainda os sucessivos cortes governamentais nas verbas obrigatoriamente transferidas do Orçamento de Estado para as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, a Câmara Municipal de Vila do Conde declara discordar em absoluto com propostas que diminuam o número de Juntas de Freguesia no Concelho, respeitando os legítimos direitos da população de cada uma das trinta freguesias e tendo em consideração o notável trabalho desenvolvido por esses órgãos autárquicos ao longo destes trinta e cinco anos após o vinte e cinco de Abril, a absorvente actividade futura a desenvolver em cada freguesia e os óbvios prejuízos que adviriam para as pessoas por tal incompreensível e inaceitável redução dos órgãos autárquicos mais próximos da população.” A Câmara Municipal deliberou, por

maioria, aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram declarações de voto, que ficam anexas à acta e dela fazem parte integrante. -----

----QUATRO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA -----

----- a) Informação barra Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa à Empresa Intermunicipal Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - Alienação de Participação Financeira pelo Município de Boticas, do teor seguinte: “A empresa intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o sector empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, directa ou indirectamente, pelos diversos municípios accionistas. O Município de Vila do Conde é accionista da empresa, é possuidor de cinco mil acções com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de acções por qualquer dos accionistas, os restantes accionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de Boticas detém uma participação de zero vírgula quinze por cento do capital social da empresa, referente a novecentas e noventa e nove acções subscritas e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as novecentas e noventa e nove acções de que o Município de Boticas é subscritor. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, e nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribuiu quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo sugerir que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das novecentas e noventa e nove acções de que o Município de Boticas é subscritor.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não adquirir as acções de que o Município de Boticas é subscritor. -----

-----b) Informação/Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa à Empresa Intermunicipal Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - Alienação de Participação Financeira pela Comunidade Intermunicipal (CIM) do Alto do Alentejo, do teor seguinte: “A empresa intermunicipal MUNICIPIA -

EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o sector empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, directa ou indirectamente, pelos diversos municípios accionistas. O Município de Vila do Conde é accionista da empresa, é possuidor de cinco mil acções com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de acções por qualquer dos accionistas, os restantes accionistas gozam do Direito de Preferência. A Comunidade Intermunicipal do Alto do Alentejo detém uma participação de zero vírgula quinze por cento do capital social da empresa, referente a acções subscritas e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as acções de que a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo é subscritor. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, e nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribuiu quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo sugerir que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das acções de que a Comunidade Intermunicipal do Alto do Alentejo é subscritor.” A Câmara Municipal deliberou, não adquirir as acções em referência à Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo. -----

----CINCO. TRANSFERÊNCIA DE FOGO -----

-----a) Informação barra Proposta da Técnica Superior Doutora Glória Pereira, relativa à Transferência de fogo - Empreendimento de Habitação Social da Praça Frei Mauro, do teor seguinte: “Manuel Macieira Marques, inquilino do fogo do Empreendimento de Habitação Social, Praça Frei Mauro número setenta e dois, terceiro direito, uma vez regressado do Estabelecimento Prisional de Chaves onde se encontrava a cumprir uma pena de prisão, veio em liberdade condicional a partir do dia três de Outubro. O Senhor Manuel, de sessenta e sete anos de idade, a viver só, ocupou o fogo de tipologia T três onde anteriormente habitava e o qual se encontrava fechado há mais de seis anos. Assim propõe-se a transferência do inquilino acima referenciado, para o fogo de Tipologia T Um, no número cento e quarenta e seis, do mesmo Empreendimento, e numa perspectiva de adequar a tipologia dos agregados, o Inquilino Francisco José Cruz dos Santos, cujo agregado familiar, constituído por quatro pessoas (casal e dois filhos de sexo opostos), ocupando presentemente um fogo de tipologia T Um, poderá então ser transferido para o fogo de tipologia T Três, número setenta e dois, terceiro Direito, ora habitado pelo inquilino Manuel Macieira

Marques."A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência do fogo, nos termos propostos. ....

----SEIS. CONCESSÃO DE BANCAS -----

-----a) Proposta do Senhor Vereador Professor Doutor Vitor Costa, relativa à Hasta Pública para Concessão de Bancas no Mercado Municipal de Caxinas, do teor seguinte: "Encontram-se actualmente vagas, no Mercado de Caxinas, as bancas com os números cinco, trinta e seis, trinta e nove e quarenta, destinadas à venda de peixe fresco. Encontram-se igualmente vagas, no mesmo Mercado, as bancas com os números trinta e três e trinta e quatro, destinadas à venda de fruta e legumes. Propõe-se, por isso, nos termos do artigo quinto número um do regulamento dos Mercados Municipais, que o órgão executivo Municipal delibere proceder à atribuição do uso das bancas acima referidas por licitação em hasta pública de acordo com as seguintes condições: BANCAS: MERCADO MUNICIPAL DE CAXINAS - Banca número cinco - dois metros quadrados - PEIXE; Banca número trinta e seis- dois metros quadrados- PEIXE; Banca número trinta e nove- dois metros quadrados - PEIXE; Banca número quarenta - dois metros quadrados- PEIXE; Banca número trinta e três- dois metros quadrados - FRUTA barra LEGUMES; Banca número trinta e quatro- dois metros quadrados; FRUTA barra LEGUMES. As bancas terão como base de licitação cem euros, podendo ser oferecidos lances mínimos de vinte e cinco euros. No acto da licitação o adjudicatário depositará na Tesouraria Municipal e mediante guia passada pela Secção de Taxas e Licenças a décima parte do preço. A concessão será feita a quem seja residente e tenha a sua actividade profissional no concelho de Vila do Conde. Não pode ser concessionada qualquer banca a quem já seja concessionário de bancas nos Mercados Municipais. O valor da arrematação pode ser pago em três prestações mensais. A concessão será feita por dez anos e nas demais condições constantes do Regulamento dos Mercados Municipais. A Câmara Municipal adjudicará ou não conforme convenha aos interesses do Município, designadamente quando entender ter havido conluio entre os licitantes. O acto de licitação terá lugar no próximo dia trinta e um de Outubro de dois mil e onze, pelas quinze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal, nas horas normais de expediente." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, licitar em hasta pública as referidas bancas no Mercado Municipal das Caxinas, nos termos propostos. ....

----SETE.FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA -----

-----a) Informação do Jurista Municipal, Doutor Alberto Laranjeira, relativa ao Concurso Público com publicação internacional para celebração de contrato de “Fornecimento de Energia Eléctrica às Instalações do Município de Vila do Conde, de Baixa tensão especial - Ciclo Diário”, do teor seguinte: Um. O preço estimado do fornecimento acima referido é de trezentos mil euros mais imposto sobre o Valor Acrescentado, pelo que ao respectivo concurso deve ser dada publicidade internacional; Dois. Verificada a respectiva cabimentação orçamental e tendo em conta o valor da prestação de serviços, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, tem que ser adoptado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea c) do artigo sétimo da Directiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de Março, ou seja, é ultrapassado o limiar de cento e noventa e três mil euros; Três. Assim, deve ser publicado anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a ser elaborado de acordo com o modelo anexo Dois do Regulamento (CE) número mil quinhentos e sessenta e quatro barra dois mil e cinco, da Comissão de sete de Setembro, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos deve ser elaborado um Programa de Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas a do preço mais baixo, de acordo com a alínea b) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, e um Caderno de Encargos; Quatro. Mais se sugere, que o prazo para a apresentação de propostas seja de quarenta e sete dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo sexto e número três do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas com a declaração a que se refere a alínea a) e os documentos referidos na alínea c), do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos; Cinco. Torna-se necessária a nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação; Seis. Assim, sugere-se que o procedimento seja conduzido pelo Júri cuja composição de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos

Públicos, cinco membros efectivos e dois suplentes deverá ser a seguinte: Presidente: Vereador Engenheiro António Caetano; Primeiro Vogal Efectivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal Efectivo: Engenheira Madalena Camões; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Suplente: Doutora Anabela Reis. Sete. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas; Oito. Ao abrigo da disposição da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto - Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, tem competência para autorizar o procedimento de concurso público, aprovar as respectivas peças processuais, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, e nomear o Júri a Câmara Municipal, todavia, porque a abertura do procedimento se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. ....

-----OITO. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----

----- a) Informação barra Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CELEBRADO COM A SUMA, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS, CELEBRADO COM A SUMA, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, -REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS CONTRATOS, do teor seguinte: "Aos sete dias do mês de Junho de dois mil e dez, o Município de Vila do Conde, celebrou com a sociedade SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, um contrato de prestação de serviços de limpeza urbana, com início de eficácia em um de Junho de dois mil e dez, válido por um ano, pelo valor de trezentos e cinquenta e nove mil euros e cinquenta e dois cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado,

eventualmente renovável por períodos de um ano. O contrato foi renovado por um ano, por deliberação da Câmara Municipal, de dezasseis de Março de dois mil e onze. Também aos sete dias do mês de Junho de dois mil e dez, o Município de Vila do Conde eventualmente renovável por períodos de um ano. O contrato foi renovado por um ano, por deliberação da Câmara Municipal, de dezasseis de Março de dois mil e onze. Também aos sete dias do mês de Junho de dois mil e dez, o Município de Vila do Conde, celebrou com a sociedade SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, um contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos e lavagem de equipamentos no Município de Vila do Conde, com início de eficácia, em um de Junho de dois mil e dez, válido por um ano, pelo valor de quatrocentos e nove mil quinhentos e quarenta e oito euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, eventualmente renovável pelo período de um ano. O contrato foi renovado pelo período de um ano, por deliberação do executivo municipal de dezasseis de Março de dois mil e onze. A empresa adjudicatária, a SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, por ofício de sete de Abril de dois mil e onze, vem requerer o reequilíbrio económico-financeiro dos contratos, pelos seguintes valores: Um-Para o contrato de prestação de serviços de limpeza urbana em Vila do Conde, é solicitado o reequilíbrio económico e financeiro com o pagamento adicional mensal de dois mil setecentos e oito euros e oitenta e um cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Dois-Para o contrato de prestação de serviços de recolha de RSU'S e lavagem de equipamento no Município de Vila do Conde, é solicitado o reequilíbrio económico e financeiro, com o pagamento adicional mensal de três mil quinhentos e vinte e um euros e oitenta e nove cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Os contratos em causa e os respectivos cadernos de encargos não previam a possibilidade de revisão de preços, pelo que não pode recorrer-se ao regime jurídico da revisão de preços. A sociedade adjudicatária requer o reequilíbrio económico-financeiro dos contratos, invocando os seguintes fundamentos: Um-O aumento imprevisto, significativo e extraordinário, dos custos de produção, nomeadamente: a)O aumento dos encargos com pessoal, nomeadamente, do salário mínimo nacional. b)O aumento dos custos do gasóleo. c)A introdução de portagens, nas auto-estradas A vinte e oito e A quarenta e um, desde dezoito de Outubro de dois mil e dez. Ora, o regime substantivo dos contratos administrativos, regulado pelo título Um, Capítulo Um, da Parte Terceira do Código dos Contratos



Públicos, prevê na primeira parte do número do artigo duzentos e oitenta e dois a possibilidade de reequilíbrio económico-financeiro dos contratos administrativos nos seguintes termos: « Artigo duzentos e oitenta e dois - Reposição do equilíbrio financeiro do contrato - Um-Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei, ou, a título excepcional, no próprio contrato» Ora, verifica-se que não existe lei especial que preveja e permita o reequilíbrio financeiro dos contratos em causa, nem tal possibilidade foi convencionada pelas partes nos contratos, pelo que, não pode recorrer-se ao reequilíbrio económico-financeiro dos contratos em causa. Todavia, face aos fundamentos invocados, se se revelarem técnica e economicamente aceitáveis, poderá operar-se, por acordo das partes, à modificação objectiva dos contratos nos termos do disposto nos artigos trezentos e onze, número um, alínea a) e artigo trezentos e doze, alínea a) do Código dos Contratos Públicos. Dispõe o artigo trezentos e onze, número um do Código dos Contratos Públicos: «Artigo trezentos e onze - Modificação objectiva do contrato - Um-O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo seguinte: a) Por acordo entre as partes que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato. b) reticências». Dispõe o artigo trezentos e doze, alínea a) do Código dos Contratos Públicos :«Artigo trezentos e doze - Fundamentos - O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos: a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afecte gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato». Ora, parece terem-se verificado alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, nomeadamente os aumentos extraordinários nos custos dos combustíveis e a introdução imprevista de portagens nas auto-estradas A vinte e oito e A quarenta e um, não cobertas pelos riscos próprios dos contratos. Em conformidade propõe-se a constituição de uma comissão técnica diversificada para analisar, verificar e confirmar os fundamentos de facto, os valores calculados e os motivos invocados, para eventual aceitação da modificação objectiva dos contratos, por acordo das partes. Para o efeito foi constituída a seguinte comissão: Presidente - Engenheiro Paulo Carvalho; Primeiro Vogal - Engenheiro Filipe Neto; Segundo Vogal - Doutora Alexandrina Cruz. A Comissão elaborou o seguinte Relatório: «Modificação dos contratos de prestação de

serviços de limpeza urbana e recolha de resíduos sólidos urbanos e lavagem de equipamentos, ambos celebrados com a Suma - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, por alteração anormal das circunstâncias, em que as partes fundaram a decisão de contratar. Relatório da Comissão Técnica. A adjudicatária fundamenta o seu requerimento em três linhas gerais, a saber: a) Aumento dos encargos com o pessoal b) Aumento dos custos de gasóleo c) Introdução de portagens nas auto-estradas A vinte e oito e A quarenta e um. Analisados os elementos constantes do requerimento à Comissão apraz dizer: a) Embora se reconheça que o salário mínimo nacional tenha sofrido alteração, não é certo, nem se dá como razão que esta alteração tenha produzido efeito automático nos escalões salariais de mesmo nível ou superiores da empresa. Nestes termos, entende a Comissão não considerar as verbas apontadas nesta rubrica para justificar a alteração financeira solicitada; b) Reconhecendo que o número de quilómetros indicados pela requerente é real e que o agravamento do preço dos combustíveis, por ser incontornável, agrava os custos das operações que constam do caderno de encargos das prestações de serviços em causa, entende a Comissão que, neste parâmetro, se justifica a alteração financeira solicitada; c) De facto, a cobrança de portagens na A vinte e oito e A quarenta e um, que não se verificava no início das prestações de serviço, passou a ser um custo acrescido às operações que constam do caderno de encargos das prestações de serviço em causa, dado que as viaturas que transportam os resíduos recolhidos têm a necessidade de circular nessas vias quando se dirigem à LIPOR para procederem à sua descarga. No entanto, se a Comissão justifica a circulação dessas viaturas pesadas nestas vias, o mesmo já não o faz quanto à circulação das viaturas ligeiras; estas podem circular pelas vias não concessionadas, no exercício das suas funções no decurso das operações das prestações de serviço. Assim, em função do descrito acima, apresenta-se o quadro resumo em anexo onde se quantifica o aumento dos custos operacionais entre o ano dois mil e nove e o ano dois mil e dez.

**CONCLUSÃO:** A Comissão considera que: Um - As circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar alteraram-se de forma anormal e imprevisível, nomeadamente, no que concerne ao custo dos combustíveis e à introdução de portagens nas vias A vinte e oito e A quarenta e um; Dois - A alteração dessas circunstâncias originou um agravamento dos custos operacionais no valor de quarenta e três mil duzentos e dezasseis euros e sessenta e dois cêntimos (quarenta e três mil,

duzentos e dezasseis euros e sessenta e dois cêntimos) anuais, conforme demonstrado no quadro anexo». Relativamente aos encargos de pessoal, as alterações solicitadas pelo adjudicatário não merecem acolhimento; considerando que os custos médios salariais constantes da proposta do adjudicatário são superiores ao salário mínimo nacional, as alterações posteriores verificadas no valor deste, não são susceptíveis de traduzir-se numa alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar. Os contratos foram renovados em dezasseis de Março de dois mil e onze, por um ano, com efeitos a um de Junho de dois mil e onze. A petição de eventual reequilíbrio financeiro dos contratos foi formulada pelo adjudicatário em sete de Abril de dois mil e onze, para vigorar com início de validade e eficácia da renovação dos mesmos contratos. Ora, da análise do requerimento do adjudicatário, das propostas inicialmente apresentadas, dos contratos celebrados e do relatório da Comissão, concluiu-se que se verificaram alterações anormais das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conducente à modificação objectiva dos contratos, nos seguintes termos: Um - O contrato de prestação de serviços de limpeza urbana sofre um agravamento de encargos no valor de nove mil duzentos e três euros e oitenta e oito cêntimos, durante o prazo de vigência de doze meses. Dois - O contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos e lavagem de equipamentos sofre um agravamento de encargos no montante de trinta e quatro mil doze euros e sessenta e oito cêntimos. A modificação objectiva dos contratos, por acordo das partes, poderá produzir efeitos a um de Junho de dois mil e onze, nos termos da alínea a) do número dois do artigo duzentos e oitenta e sete do Código dos Contratos Públicos. Os encargos financeiros adicionais em causa, têm adequado cabimento orçamental. Para aprovar as modificações objectivas aos contratos celebrados, por alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram as decisões de contratar tem competência própria o executivo municipal. As modificações objectivas aos contratos celebrados, por acordo das partes, devem revestir a mesma forma contratual que revestiram os contratos inicialmente celebrados e devem ser posteriormente remetidos ao Tribunal de Contas para fiscalização concomitante." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a modificação objectiva dos contratos em referência, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os

eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante. -----

---NOVE. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL-----

----- a) Requerimento apresentado pela ROPAR - Fabrico de Calçado Ortopédico, Sociedade Anónima, a solicitar o reconhecimento do interesse público municipal da actividade a desenvolver na instalação da unidade industrial, sita na Travessa de Santa Eufémia, na freguesia de Canidelo, do concelho de Vila do Conde. Informação do Técnico Superior Jurista Doutor Pedro Horta, do teor seguinte: "Um - O Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra dois mil e oito, de vinte e dois de Agosto, veio proceder a uma revisão profunda do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN). Dois - Entre muito outros aspectos, veio a clarificar-se quais as acções que nas áreas de Reserva Ecológica Nacional são compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e a submeter-se a sua viabilização a autorização ou comunicação prévia à comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) competente. Três - Para o efeito, veio, posteriormente, a ser publicada a Portaria número mil trezentos e cinquenta e seis barra dois mil e oito, de vinte e oito de Novembro, a qual, detalhadamente, veio a elencar cada uma das acções possíveis e condições a observar para a sua viabilização. Quatro - Concretamente, no que concerne à ampliação de edificações existentes destinadas a usos industriais, a pretensão pode ser autorizada desde que cumpra, cumulativamente, os requisitos previstos no anexo um, ponto um, alínea e), daquela portaria, entre os quais, o reconhecimento, pela autarquia, de que a pretensão se reveste de interesse público municipal. Cinco - Atento o quadro legal acima exposto, solicita a empresa "ROPAR - Fábrica de Calçado Ortopédico, Sociedade Anónima", com sede na Travessa de Santa Eufémia, número oitocentos e cinquenta e um, freguesia de Canidelo, Concelho de Vila do Conde, no âmbito do processo de autorização de ampliação das suas instalações que corre trâmites na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - Norte, declaração da Câmara Municipal de Vila do Conde que reconheça o interesse público municipal da acção solicitada. Seis - Competindo ao órgão executivo municipal deliberar sobre a matéria em causa e não pretendendo, em momento algum, condicionar essa superior decisão, deverá o assunto ser remetido ao Senhor Presidente para agendamento e discussão em próxima reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para os

efeitos do disposto no anexo I, ponto um, da alínea e) da Portaria número mil trezentos e cinquenta e seis barra dois mil e oito, de vinte e oito de Novembro, reconhecer o interesse público municipal da actividade a desenvolver na ampliação e trezentos e cinquenta e seis barra dois mil e oito, de vinte e oito de Novembro, reconhecer o interesse público municipal da actividade a desenvolver na ampliação e obras de alteração na unidade industrial, sita na Travessa de Santa Eufémia, na freguesia de Canidelo, do concelho de Vila do Conde, relativas ao processo de licenciamento número quatrocentos e vinte e sete barra onze, requerido pela firma Ropar - Fábrica de Calçado Ortopédico, Limitada. ....

----DEZ. LICENÇAS A PARTICULARES .....

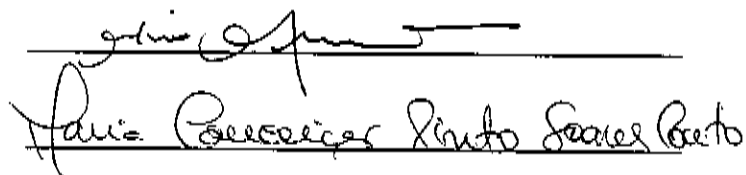
----- a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ....

----- Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. ....

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e catorze minutos. ....

----E eu, *Maria Conceição Pinto Soares Couto*, Assistente Técnica, a lavrei e assino. ....

  
 Maria Conceição Pinto Soares Couto

Tal como o seu nome indica, a proposta de reorganização administrativa apresentada pelo Governo não passa disso mesmo. Parece-nos pacífico que alguma coisa terá de ser feita, perante o esgotamento dos modelos de gestão autárquica que hoje temos, já que os tempos são outros e as populações vão migrando de uns sítios para os outros. Enfim, as necessidades da população e do território evoluem e o Estado não pode ficar parado no tempo.

Assim, o que neste momento deveria acontecer era a discussão da proposta. O que vemos por parte da maioria PS na Câmara Municipal de Vila do Conde é um mero cruzar de braços e proclamar "somos contra!". Está no seu direito, obviamente, mas seria muito mais produtivo se, em vez de uma posição passiva, apresentasse contra-propostas. Não se vê nenhuma, apenas um longo elencar de "considerandos" e um lapidar "não concordámos".

Aliás, é fácil de provar a falta de uma posição estável e sólida por parte da Câmara Municipal. Na recente Assembleia Municipal, o senhor Presidente apresentou a sua versão: redução para 16 Juntas de Freguesia. Hoje, 20 de Outubro, no «seu» Jornal de Vila do Conde, diz-se que, afinal, serão 9. Em que é que ficámos?

**Portanto, à pergunta "o que é que a Câmara Municipal de Vila do Conde propõe relativamente à reforma administrativa" a resposta é "NADA!"**

Mas o texto apresentado merece-nos mais dois comentários.

Primeiro, rotula-se de "estranha" a discussão do Governo (do PS, recorde-se!) com a "troika" em relação à Administração Pública e o "esquecimento" das autarquias. Também aqui não se percebe a posição da maioria socialista. É que na altura, em reunião de Câmara, não vimos qualquer documento a dizer "somos contra". Presume-se, legitimamente, que foram "a favor"!...

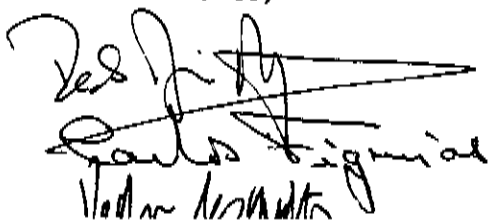
Em segundo lugar, não podem os Vereadores do PSD deixar de registar a duplicidade de critérios da autarquia vilacondense quando se fala da "troika" e das suas implicações. Aqui, na revisão do mapa autárquico, é contra e não se importa do que quer que esteja assinado com as instituições internacionais que a compõe. Mas, há quinze dias, quando se discutia os quantitativos das taxas de IMI e Derrama, defendia com unhas e dentes a taxa máxima, "porque a troika assim o exigia"...

**Portanto,**

*A solução mais razoável e mais responsável é participar na discussão e oferecer propostas. Deveria ter sido isso a ser apresentado, mas não foi o que aconteceu. Optou-se por uma tomada de posição que se revela precipitada, mal estruturada e incoerente.*

*Por isso, em consciência, os Vereadores do PSD apresentam uma contraproposta: que se avance para um estudo mais aprofundado e amadurecido, para o qual estamos completamente disponíveis. Se tal não acontecer, não poderemos dar o nosso assentimento a uma matéria ainda "verde" - e daí a nossa abstenção.*

**Os Vereadores do PSD,**

  
 Paulo Figueiredo  
 Vladimir Costa

### Ponto 3. – Declaração de Voto

A proposta apresentada pelo Presidente da Câmara é lógica para quem defende a descentralização e a subsidiariedade, valorizando o papel daqueles autarcas que mais próximos estão da população e com ela naturalmente mais se identificam.

Com efeito, o Documento Verde para a Reforma da Administração Local apresentado pelo Governo é ofensivo para a imagem dos Autarcas de Freguesia e, a concretizar-se, será extremamente lesivo para as populações que, muitas delas, verão mais afastados os eleitos locais, afinal aqueles que tantos problemas lhes resolvem.

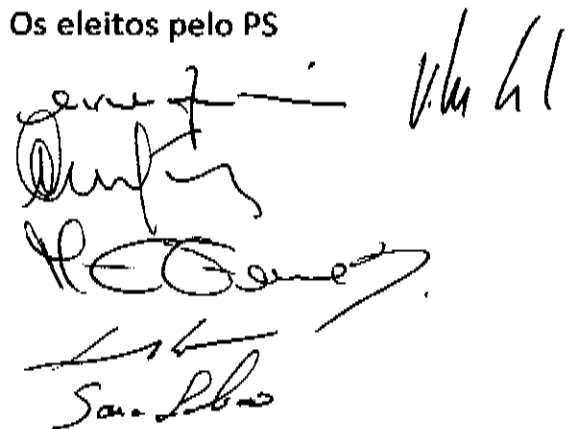
Acresce que, indiscutivelmente, alimentará bairrismos exacerbados entre as freguesias com consequências negativas. E propôr 8 Juntas de Freguesia para as 29 Freguesias do Concelho (exceptuando a cidade) é evidenciar que se desconhece a nossa realidade ou, então, aposta-se mesmo em confusões e conflitos.

Lamentável é ver-se os Vereadores do PSD subservientes em relação ao Governo, colocando em segundo plano o verdadeiro interesse da população vilacondense. Pelo que, com o objectivo de criarem condições para que a proposta do Governo avance, sugerem adiar a adequada e oportuna tomada de posição com o falacioso argumento de se formar um grupo de trabalho! Para quê?...

Nós, os eleitos do PS, sabemos bem o que queremos. E, por tal, **votamos a favor** da proposta que verdadeiramente defende os interesses de Vila do Conde e dos vilacondenses.

20.Outubro.2011

Os eleitos pelo PS



The block contains several handwritten signatures in black ink. At the top right, there is a signature that appears to be 'Vila do Conde'. Below it, there are four more signatures, some of which are more stylized and difficult to read, but they appear to be the names of the council members mentioned in the text.

## Ponto 8

Quando, entre 2008 e 2009, a Câmara Municipal de Vila do Conde aderiu à febre da contratualização dos serviços de limpeza urbana para uma parte da cidade de Vila do Conde, os Vereadores do PSD insurgiram-se contra o que considerávamos um acto de gestão danosa para o município e alertámos que estava a ser dado o primeiro passo da privatização dos serviços de limpeza da autarquia. O senhor Presidente de Câmara afirmou que tal era «*excepcional e que se devia a um acréscimo de trabalho que se revelou inoportuno para o pessoal efectivo do município*». Viu-se! Desde então, os contratos foram alvo de sucessivas renovações até aos dias de hoje.

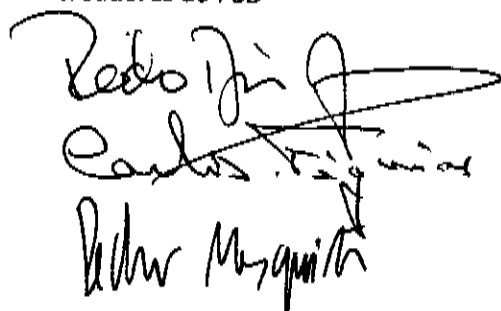
Defendemos, então, como o fazemos hoje, que celebrar contratos desta jaez, numa altura em que a contenção era e é palavra de ordem, em que a crise e o desemprego ameaçam milhares de vilacondenses, e quando a autarquia se encontra entre as mais endividadas do País, demorando cerca de 300 dias a pagar aos seus fornecedores, actos de gestão como este só podem ser considerados danosos, já que prejudica seriamente o concelho de Vila do Conde.

O tempo veio dar-nos razão.

É que não só esses contratos foram gravosos para um município que já dispunha de centena e meia de funcionários afectos à recolha de lixo, além de equipamento adequado, como agora vê os montantes contratuais agravados em mais 43 mil euros. O que temos é que os contratos foram tão bem negociados e a posição da autarquia tão bem defendida que, com o agravamento da situação económica, em vez de baixar o preço cobrado, sobe! Ou seja, mais despesa para a autarquia e para os vilacondenses!

Se, na altura, votámos contra, concerteza que hoje a nossa posição se mantém.

Os Vereadores do PSD



Pedro Pinheiro  
Carlos Trigueiros  
Pedro Mesquita



## Ponto 8 – Declaração de Voto

A facilidade com que os vereadores do PSD defendem uma coisa e o seu contrário é deveras impressionante! Fora da Câmara Municipal defendem a destruição da Administração Pública e a entrega desenfreada de toda a gestão a privados, enquanto em reunião de Câmara, quais virgens ofendidas, fingem defender que tudo seja assegurado por funcionários municipais, como se não soubessem os impedimentos legais à contratação de pessoal! A esquizofrenia vai ainda mais longe visto que passam, sempre que lhes é possível, um atestado de incompetência aos responsáveis técnicos municipais, nomeadamente ao Director de Administração Geral e Financeiro da Câmara Municipal (DAFG) que, como é público, é licenciado reconhecido nas áreas do Direito e da Economia.

No caso presente, os contratos, muito favoráveis ao Município, da prestação de serviços de parte da recolha de resíduos sólidos urbanos e de uma pequena parte da varredura da cidade (à semelhança do que acontece na generalidade dos Municípios da Área Metropolitana do Porto, como Porto, Gaia, Maia, Matosinhos, Póvoa, etc.), são regidos pelas leis da República. Ora, como bem informa o DAFG, os contratos são obrigatoriamente revistos quando há alterações não previstas nos mesmos e a que são alheias as partes contratantes. Que se saiba, os aumentos astronómicos dos combustíveis e a contestada colocação de portagens na A28, (tão do agrado do PSD na altura, mas agora parece que não!) são circunstâncias excepcionais e as únicas admitidas pela comissão de técnicos encarregada de responder à pretensão da empresa, com a legitimidade que a lei assegura, no que respeita à normal revisão de preços contratual. Bem defendido ficou o interesse municipal, já que a referida comissão recusou algumas das pretensões da empresa responsável pela prestação de serviços, ficando por uma proposta mínima no que à revisão de preços diz respeito.

Repete-se que todos os contratos, sem excepção, estão sujeitos por lei a revisão de preços e/ou reequilíbrio financeiro, coisa que os vereadores do PSD, como

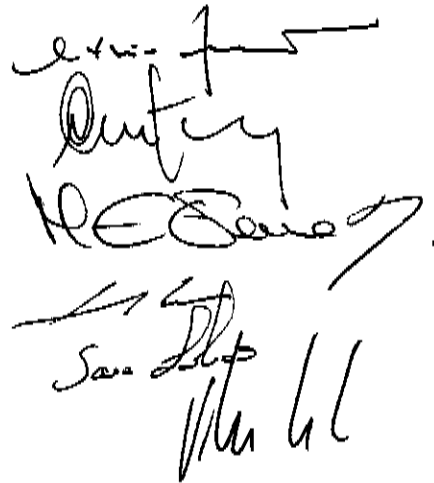
habitualmente, desconhecem ou fingem desconhecer, assim se concluindo que o fazem por simples ignorância ou por lamentável má-fé.

Melhor fariam os vereadores do PSD, se a sua defesa dos trabalhadores municipais fosse realmente verdadeira, que se manifestassem frontalmente contra os cortes salariais e o "roubo" dos subsídios de Natal e de férias que o Governo agora lhes fez, bem como a suspensão de subidas nas carreiras.

Os eleitos do PS votam a favor da proposta do DAFG, cumpridora da lei e defensora dos interesses municipais.

2011-10-20

Os eleitos pelo PS



Handwritten signatures of five individuals, likely the elected representatives mentioned in the text. The signatures are written in black ink and are somewhat stylized and overlapping.